



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CREENCIAMENTO**

002/2026

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

**OBJETO**

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e recuperação de peças para máquinas e veículos do Município de Pedras de Maria da Cruz- MG.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 105.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

INDETERMINADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL 005/2026

### PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

O Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.209.156/0001-08, por meio do setor de licitações, sediado Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro, Pedras de Maria de Cruz, MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**O envio da documentação terá início às 07:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2026 e ficará aberto por prazo indeterminado.**

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** o Edital está disponível na íntegra no site oficial do Município: <https://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/> e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Comissão de Contratação: Pelo e- mail: [licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

#### **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e recuperação de peças para máquinas e veículos do Município de Pedras de Maria da Cruz- MG.

1.2. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025.

1.3.1. **I – Paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do certame as empresas, devidamente registrada na Junta Comercial da sua sede, que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão encaminhar, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de torno e solda.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TCU e TCEMG ou e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

4.1.1. Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

4.1.2. Cópia do CNPJ;

4.1.3. Cópia do Contrato Social;

4.1.4. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;

4.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

4.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;

4.1.8. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.9. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

4.1.10. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;

4.1.11. Cópia do CPF dos sócios gerentes;

4.1.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, expedida em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação no credenciamento;

4.1.13. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente licitação.

4.1.14. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.1.15. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral municipal, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada pela comissão de contratação, em relação aos documentos apresentados.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC Municipal poderão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. A documentação será recebida ou enviada no endereço Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro, Pedras de Maria de Cruz, MG, em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**  
**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE CRENCIAMENTO**  
**NOME DA LICITANTE**  
**CNPJ Nº**  
**ENDEREÇO**

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal Nº 414, de 26 de maio de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo na sala de licitações).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/>.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos da Lei 14.133/231.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados da seguinte forma: (e-mail, protocolo na sala de licitações).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Município.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial do município.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar da sua publicação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.2. ANEXO II - Termo De Credenciamento

12.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

12.5.4. ANEXO IV - Declarações Diversas

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de fevereiro de 2026

---

Heider da Silva Mendes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Seção Solicitante:** Secretaria Municipal de Transportes

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e recuperação de peças para máquinas e veículos do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, estabelecidas neste instrumento:

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS PESADAS.	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02	500	Horas	SERVIÇOS DE TORNEARIA, COMPREENDENDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, TRATORES AGRÍCOLAS, ÔNIBUS ESCOLARES, VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.000,00

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada em solda, torno e reforma em geral se faz necessária para garantir a manutenção e a reparação adequadas de equipamentos, estruturas e componentes metálicos essenciais ao funcionamento das operações da contratante. A demanda por esses serviços surge da necessidade contínua de manter a integridade, a segurança e a eficiência operacional dos ativos, evitando falhas que possam resultar em interrupções, acidentes ou prejuízos financeiros.

Além disso, a realização desses serviços por uma empresa qualificada assegura que as intervenções sejam executadas de forma técnica, com uso de materiais apropriados e dentro das normas vigentes. A especialização dos serviços contratados permite otimizar o tempo de execução, reduzir custos de manutenção a longo prazo e melhorar a qualidade dos reparos, garantindo assim a continuidade das atividades e a minimização de riscos operacionais

A falta de manutenção paralisa serviços essenciais (desassoreamento, estradas), pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O objeto contrato é comum nos termos do parágrafo único, do inciso XIII, Art. 6º, da Lei 14.133/21

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A empresa **CREDENCIADA** no certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações: identificação da Secretaria Municipal solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Discriminação dos serviços a serem realizados;  
Prazo para realização dos serviços;  
Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da realização do serviço;  
Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O Município de Pedras de Maria da Cruz efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e as empresas credenciada deverão desmontar, higienizar, identificar as peças danificadas, montar, instalar no equipamento e testar, deixando-o em perfeitas condições de uso.

4.4. A prestadora dos serviços será responsável pela garantia dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias ou 300 horas trabalhadas.

4.5. Para o bom andamento dos serviços, objeto desta licitação, a licitante deverá manter durante a vigência do contrato, materiais suficientes para atender a demanda do Município, bem como técnicos devidamente treinados que possam orientar e atender as solicitações no prazo estipulado.

4.6. A empresa credenciada deverá manter o estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;

4.7. A empresa Credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus a reposição de todos os equipamentos e material de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

4.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.9. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento.

## 5 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução será conforme necessidade da secretaria solicitante.

5.2 Serviço de torno e solda deverá ser realizado na sede da empresa credenciada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município de Pedras de Maria da Cruz, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos produtos contratados.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços os parâmetros definidos neste instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação frequentemente, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1, §2 e §3, do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na primeira solicitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 12 GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será feita pela Secretaria Requisitante.

São atribuições da Fiscalização:

12.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

12.2 - Solicitar ao Contratado ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato;

## 13.0. PAGAMENTO

13.1 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de requisitante, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

13.2 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

## 14 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A seleção do fornecedor será de acordo Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/21, com **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. A utilização do credenciamento com a seleção a critério de terceiros tem suas Vantagens:

- **Maior variedade de opções:**

A administração tem acesso a uma gama maior de fornecedores e serviços, o que pode levar a melhores condições de preço e qualidade.

- **Maior flexibilidade:**

A administração pode adaptar-se mais facilmente às mudanças do mercado e às necessidades dos serviços, contratando novos credenciados ou ajustando os contratos existentes.

- **Redução de riscos:**

A distribuição da demanda entre vários fornecedores reduz a dependência de um único provedor, diminuindo o risco de interrupção dos serviços.

- **Agilidade:**

O credenciamento permite uma contratação mais rápida, pois a administração já possui uma lista de fornecedores previamente qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Sr Lucas Viveiros Dias, Secretário Municipal de Transporte.  
15.2 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr Pedro Mendes do Reis Filho.

## 16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O serviço deverá ser prestado durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo Art. 107 da Lei 14.133/21.

## 17 ORDEM DE CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS

- 17.1. O objetivo principal é estabelecer uma metodologia clara e objetiva para determinar a ordem de contratação dos fornecedores credenciados para prestação de serviços de tornearia e solda da frota municipal.  
17.2. Critério de convocação: Fornecimento sob demanda, por rodízio, considerando a ordem de credenciamento e a última entrega realizada.  
17.3. Objetivo: Agilidade no fornecimento e qualidade dos produtos. Propondo Critérios para Ordem de Contratação.  
17.4. A ordem em que os fornecedores foram credenciados será o critério inicial para a convocação, isso garante a isonomia entre os participantes e respeita o princípio da ordem cronológica de apresentação das propostas.  
17.5. Rotatividade: A demanda será distribuída de forma equitativa entre os credenciados, seguindo a ordem de credenciamento, com o objetivo de garantir que todos os fornecedores tenham oportunidades de negócio e evitar a concentração de demanda em um único fornecedor.  
17.6. Para fornecedores que já realizaram entregas, será avaliado o desempenho em relação a:  
17.7. Prazos de entrega  
17.8. Qualidade dos serviços  
17.9. Conformidade com as especificações técnicas  
17.10. Resolução de problemas  
17.11. Impacto na Ordem: Fornecedores com melhor desempenho poderão ter prioridade em futuras demandas.  
17.12. Capacidade de Atendimento:  
17.13. Será avaliada a capacidade do fornecedor de atender à demanda específica de cada pedido, considerando fatores como qualidade dos serviços, prazos de entrega entre outros.  
17.14. Impacto na Ordem: Fornecedores com maior capacidade de atender à demanda poderão ser priorizados, especialmente em situações de urgência.  
17.15. Ao condicionar o recebimento de novas demandas à entrega satisfatória das anteriores, estimula-se a competitividade entre os fornecedores, incentivando-os a otimizarem seus processos e a melhorarem seus prazos. Isso resulta em um serviço mais ágil e eficiente para a administração municipal.

## 18. DO PERÍMETRO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.1. Considerando motivos de logística e custo;  
18.2. Considerando a existência de várias empresas no município aptas ao atendimento do objeto;  
18.3. Considerando o fortalecimento e prioridade às micro e pequenas empresas locais;  
18.4. Considerando que a não instituição de um perímetro inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos;  
18.5. Considerando que medida que vai ao encontro do binômio custobenefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade;  
18.6. Considerando que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância e de localização em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”;  
18.7. Considerando ainda que em situações onde se faz necessária a presença do gestor ou fiscal do registro de preços, ou ainda qualquer outro membro técnico, o deslocamento a outros municípios além de acarretar em uma grande perda de tempo devido ao deslocamento, traz outras despesas, como possíveis diárias, alimentação, combustível e outros.  
18.8. Fica estabelecido que a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir estabelecimento(s) em no município para execução de todos os serviços (mão de obra), visto que deslocamentos representam antieconomicidade. Assim como quando necessário a empresa deverá prestar socorro no interior do município para solucionar problemas na frota, durante os dias úteis e em horário comercial, sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

## **19. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E BALIZAMENTO DE VALORES PAGOS**

19.1. O preço referencial (R\$/hora) deverá ser determinado pelo departamento de compras, sendo deste a total responsabilidade quanto à coleta e processamento das informações.

19.2. Após a identificação da demanda por serviços automotivos, o Departamento de Controle de Frotas solicitará os serviços ao prestador credenciado, seguindo a ordem de convocação. Para determinar o valor dos serviços a serem executados, serão considerados dois fatores principais: o valor por hora da mão de obra e o tempo de execução do serviço.

19.3. Atualmente, a avaliação dos veículos/máquinas e a definição dos valores dos serviços são realizadas por meio de uma análise individualizada, envolvendo mecânicos da prefeitura ou diretamente com os fornecedores.

## **20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

20.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

20.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2026.

---

Lucas Viveiros Dias  
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO TABELA VALORES DOS SERVIÇOS

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS PESADAS.	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02	500	Horas	SERVIÇOS DE TORNEARIA, COMPREENDENDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, TRATORES AGRÍCOLAS, ÔNIBUS ESCOLARES, VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**ANEXO II - TERMO DE CRENCIAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e recuperação de peças para máquinas e veículos do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, estabelecidas neste instrumento.

Através do presente, o ....., CNPJ nº....., residente/com sede na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de **Credenciamento nº 002/2026**.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital. Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....  
Nome e assinatura CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº xxx/202x**

**O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG**, com endereço na Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 25.209.156/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Heider da Silva Mendes, Comerciante, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG - MG 16.202.245, emitida pela SSPMG e do CPF: 089.743.826-44, residente Av. Marechal Dutra, 94, Centro, Pedras de Maria da Cruz, MG e de outro lado, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade - MG, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e recuperação de peças para máquinas e veículos do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa **CREDENCIADA** do certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz nos termos do subitem seguinte.

**3.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações: Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação dos serviços a serem realizados;

Prazo para realização dos serviços;

Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da realização do serviço;





possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de reaqusitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura

Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**4.12.** Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.12.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

4.12.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

4.12.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2026.

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo Art. 107 da Lei 14.133/21.

**5.2** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo.

**5.3** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5.** Apresentar os empregados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.2.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/casa para a execução do serviço;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.2.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.14.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

- 7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; controle.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.5** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.6** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item

7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado

## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



## CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Sr Lucas Viveiros Dias Secretário Municipal de Transportes.

**12.2** Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr Pedro Mendes dos Reis Filho.

## CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** O Município de Pedras de Maria da Cruz - MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Não será aceito a subcontratação dos serviços.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Januária - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pedras de Maria da Cruz/MG, xx de xx de 20xx.

PELO CONTRATANTE:

.....  
Heider da Silva Mendes  
Prefeito Pedras de Maria da Cruz

PELA CONTRATADA:

.....  
xxxxxxx CNPJ: xxxxxxxx  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**ANEXO IV - DECLARAÇÕES DIVERSAS**

(Nome da empresa) ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ..... , DECLARA, para devidos fins que:

- ( ) Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ( ) DECLARA que é **Microempresa, ME** ou ( ) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- ( ) DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

- ( ) DECLARA que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) DECLARA de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) DECLARA de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- ( ) DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)